

Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 - CENTRO - CEP 15.763-000 - ASPÁSIA/SP

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO 002/2025

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro e prestação de serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's.

VALOR: R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 95 e Artigo 75 Inciso II, Lei nº 14.133/2021 de abril de 2021.

VENCEDOR: 24.156.392 FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA

12/02/25



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. SOLICITAÇÃO

Pelo presente documento, da Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Aspásia vem solicitar a contratação de empresa para aquisição de aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro e prestação de serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Aquisição e instalação de 1 (um) aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade 80.000 btu's, tipo piso teto 220v, a fim de proporcionar um ambiente seguro, confortável e adequado ao quadro funcional da Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Aspásia, visto o desgaste natural dos aparelhos que atingiram seu tempo de vida útil e visando a economia para a Administração Pública através da melhor eficiência energética de novos aparelhos, mais modernos, econômicos e sustentáveis.

3. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

3.1. Aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro.

3.2. Serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's.

4. ESPECIFICAÇÃO

Os Itens da tabela de custos referenciais, deverá ser utilizada como base para orçamentos e propostas para referida aquisição.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01 – Legislativo

010 – Câmara municipal

01 – Legislativa

031 – Ação legislativo

2.055 – Manutenção da Secretaria da Câmara

449052.00 – Equipamentos e material permanente

339039.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx67) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação preenche os requisitos legais para a sua formalização mediante processo de Dispensa de Licitação

7. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Marilene Gonçalves Garcia Conejo

Diretora Administrativa – CPF 102.825.948-41

8. AUTORIZAÇÃO

Laurinaldo de Oliveira

Presidente da Câmara

Responsável pela autorização da contratação.

Aspásia - SP, 03 de fevereiro de 2025.

Marilene Gonçalves Garcia Conejo
Diretora Administrativa

**ARCONDICIONADO**

24156392 FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA

CNPJ:24156392/0001-40

RUA RIO DE JANEIRO- 343

URÂNIA-SP-CEP 15761-020

PROPOSTA DE PREÇO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIAS	QTE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Aparelho condicionador de ar piso teto, tipo split, 220 volts, capacidade de 80.000 Btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência , só frio, com controle remoto, e certificado pelo INMETRO;	1	R\$ 11.850,00	R\$ 11.850,00
2	Instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 Btu's.	1	R\$2.000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL				R\$ 13.850,00

VALIDADE DA PROPOSTA : 30 DIAS

URÂNIA,22 DE JANEIRO DE 2024

Telefone (0xx17) 99757-5044 e-mail: uniar.urania@gmail.com

AIR CLEAN
AR CONDICIONADO
VENDAS INSTALAÇÃO
MANUTENÇÃO
17 99734 4688 17 99732 3904

44.804.679 ANDERSON PAULO DE BARROS
CNPJ: 44.804.679/0001-47
RUA PROFESSOR RUBIAO MEIRA N° 3430
CEP: 15700-614
airclean.jales@outlook.com.br

ORÇAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE ASPASIA - CAMARA MUNICIPAL

RUA JOSE GONCALVES VALENTIM N° 145

CENTRO – ASPÁSIA/SP

01.633.543/0001-09

(17) 99623-3633

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AR CONDICIONADO CARRER 80.000 BTUS	1	12.350,00	12.350,00
01	INSTALAÇÃO K7 80.000 BTUS	1	1.400,00	1.200,00
02	CARGA DE GAS R410A	3,5	280,00	980,00
	TOTAL			14.530,00

PRAZO PARA ENTREGA 10 DIAS.

Forma de pagamento: avista cartao, dinheiro, pix ou transferencia.

Parcelamento: cartao de credito 3x.

Sujeito a alteração.

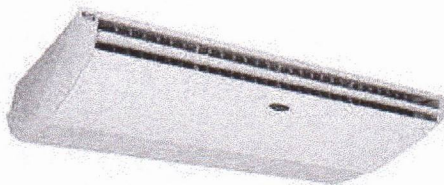
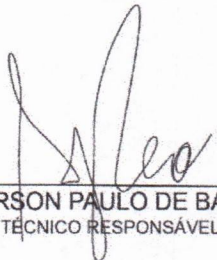


Imagem meramente ilustrativa.

CLIENTE


ANDERSON PAULO DE BARROS
TÉCNICO RESPONSÁVEL

Validade do orçamento 15 dias.

JALES, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

(2) WhatsApp

Portal Nacional de Contratações

← → ↻

pncp.gov.br/app/editais/76288760000108/2024/426

☆ 👤 ⋮

🏠 Poder Legislativo - ...

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

🔍 Entrar

Edital nº 161 | Processo 243/2024

Acessar Contratação

Última atualização 12/12/2024

Local: Rolândia/PR

Órgão: MUNICIPIO DE ROLÂNDIA

Unidade compradora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28. I

Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto

Registro de preço: Sim

Data de divulgação no PNCP: 12/12/2024

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 12/12/2024 13:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 30/12/2024 13:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76288760000108-1-000426/2024

Fonte: GovernançaBrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Chuvvas

À tarde

🔍 Pesquisar



10:25

03/02/2025

Item n° 5

Descrição: Instalacao de ar condicionado split piso teto de 40.000 BTU ate 80.000 BTU com ate 03 metros de tubulacao.

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Quantidade: 35 **Unidade de medida:** unidade **Valor unitário estimado:** R\$ 2.810,68 **Valor total estimado:** R\$ 98.373,80

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º Data do resultado da homologação: 30/12/2024 Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 30.333.372/0001-09 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: WS HERNANDES LTDA

Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: Demais Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 35 Valor unitário homologado: R\$ 1030,02 Valor total homologado: R\$ 36.050,70

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Item n° 63

Descrição: Ar condicionado 60 000 Btu h Modelo Split Capacidade de refrigeracao nominal aceitavel 56 000 Btu h a 60 000 Btu h Tipo Piso Teto Ciclo Frio Tecnologia Inverter Filtro antibacteria Alimentacao Eletrica 220V 60 Hz Monofasico ou Trifasico Eficiencia energetica INMETRO Procel Classe A ou B Cor Branca Nivel de Ruído maximo unidade interna 60 dB A Nivel de Ruído maximo unidade externa 65 dB A 1 Unidade Condensadora externa 1 Unidade Evaporadora interna 1 Controle remoto fornece com pilhas Funcoes Refrigeração Desumidificação Ventilação Fluido Refrigerante R 410A ou outro fluido refrigerante com características similares ou superiores ao R 410A como o R32

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Quantidade: 20 **Unidade de medida:** unidade **Valor unitário estimado:** R\$ 16.839,62 **Valor total estimado:** R\$ 336.792,40

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º Data do resultado da homologação: 30/12/2024 Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 16.779.255/0002-15 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: ELETRO CENTRO COMERCIO DE PECAS E ELETROELETRONICOS LTDA FILIAL

Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: Demais Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 20 Valor unitário homologado: R\$ 11.650,00 Valor total homologado: R\$ 233.000,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BASICO

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA ART. 75 INCISO II, LEI 14.133/2021.

UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ASPÁSIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro e prestação de serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição e instalação de 1 (um) aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade 80.000 btu's, tipo piso teto 220v, a fim de proporcionar um ambiente seguro, confortável e adequado ao quadro funcional da Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Aspásia, visto o desgaste natural dos aparelhos que atingiram seu tempo de vida útil e visando a economia para a Administração Pública através da melhor eficiência energética de novos aparelhos, mais modernos, econômicos e sustentáveis.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Não foi feito o plano de contratação anual (PCA).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os equipamentos deverão ser novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	QTE	Valor unitário	Valor total
1	Aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro.	1	11.850,00	11.850,00
2	Serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's.	1	2.000,00	2.000,00



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

	total		13.850,00
--	--------------	--	------------------

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. Os Itens da tabela de custos referenciais, que deverá ser utilizada como base para orçamentos e propostas para referida aquisição, com um valor estimado em planilha de R\$ **13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais)**.

7. SELEÇÃO DE AMOSTRA

7.1. Não se aplica.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a substituição da prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a procedência e prazo de garantia ou validade,



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência desta Dispensa de licitação;

9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte de bens adquiridos cujos componentes necessitem de destinação especial devido a sua natureza, nos termos da Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto deverá ser realizada em conformidade com o memorial descritivo e execução dos serviços, e atendimento às boas práticas e normas.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega e a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

12.4. O acompanhamento e a fiscalização do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade do fiscal e gestor do contrato.



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx67) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

13. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

13.1.1. A Nota Fiscal/Fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do contrato.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura planilha de medição final no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx17) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

13.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

I – Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l”, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas “a” a “l”, do subitem acima deste Contrato, concomitantemente às demais sanções, nas seguintes proporções:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigésimo) dias;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 10.1;

d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1;

e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1;

f) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1;

g) Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1.

14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx07) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx07) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas da referida contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Legislativo

010 – Câmara municipal

01 – Legislativa

031 – Ação legislativo

2.055 – Manutenção da Secretaria da Câmara

449052.00 – Equipamentos e material permanente

339039.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Os requisitos de habilitação para a seleção do fornecedor são:

16.1.1. Cópia do Contrato Social;

16.1.2. RG e CPF do proprietário e Sócios;

16.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.1.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.1.7. Certidão negativa de débitos, junto à fazenda municipal da sede da licitante (mobiliário);

16.1.8. Certidão de regularidade de débito junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei.

16.1.9. Declaração Unificada conforme modelo e Declaração de ME ou EPP conforme modelo (Quando for o Caso)

16.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.2.1 - Registro ativo no Conselho Regional de Classe da Empresa e do profissional responsável pela prestação dos serviços;

16.2.2 - A comprovação do profissional com a empresa deverá ser feita:

16.2.3 - Com vínculo empregatício do profissional relacionado no item anterior, com a empresa, através de cópia autenticada da carteira profissional, do livro de Registro de Empregados.

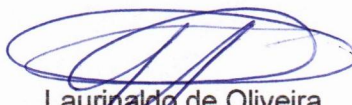
16.2.4 - Contrato de locação de serviço com profissional da área devidamente registrado nos órgãos de fiscalização do exercício profissional.

16.2.5 - Através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Não se aplica.

Aspásia - SP, 04 de fevereiro de 2025.


Laurinaldo de Oliveira
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx07) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

Despacho

Do: Gabinete do Presidente

Para: Departamento administrativo da Câmara

Referente: Contratação de empresa para aquisição de aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro e prestação de serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's.

Laurinaldo de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Aspásia/SP, no uso de minhas atribuições legais, considerando a necessidade do objeto do presente procedimento, DETERMINO:

a) Autorizo a devida contratação, na modalidade de dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021 e no Ato da Mesa n.º 01/2024;

b) Ao Administrativo, para que tome as providências quanto aos expedientes necessários para a formalização do procedimento licitatório visando à contratação de empresa para consecução do objeto;

c) Ao setor de contabilidade, para informação da existência e de saldo de dotação para a futura contratação;

d) À Procuradoria Jurídica Municipal, para assessorar o Agente de Contratação, no que for necessário, bem como realizar o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, com fundamento no art. 8º, parágrafo 3º, art. 53, parágrafo 4º, e art. 72, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, c/c e art. 6º Inciso IV, do Ato da Mesa n.º 01, de 29 de abril de 2024.

Após, voltem conclusos.

Cumpra-se.

Aspásia - SP, 04 de fevereiro de 2025.

Laurinaldo de Oliveira
Presidente da Câmara

A

Diretora Administrativa
Marilene Gonçalves Garcia Conejo



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx67) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

AUTUAÇÃO

Aos 05 de janeiro de 2.025, procedi à autuação da Ordem de Serviço Interna, bem como a juntada da Portaria nº 06 de 21 de fevereiro de 2.024.



Marilene Gonçalves Garcia Conejo
Diretora Administrativa



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx07) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

Ilmo.Sr.
Contador.

Processo n. 002/2.025 – Modalidade Dispensa.

Nos Termos da Lei de Licitação 14.133/2021, que trata da Obrigatoriedade Dos Recursos Orçamentários para a execução e procedimentos legais deste Processo Licitatório **SOLICITO** a Vossa Senhoria que se digne em enviar demonstrativo explicativo dos Elementos da Despesa e **INFORMAÇÕES** da existência de recursos financeiros existentes na Dotação Orçamentária, para prosseguimento a este Processo de Dispensa cujo objeto é a **Contração de empresa para aquisição de aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro e prestação de serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's.**

Tendo no presente expediente como valor de **R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais).**

Aspásia - SP, 05 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente.


Marilene Gonçalves Garcia Conejo
Diretora Administrativa



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx07) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

Aspásia - SP, 05 de fevereiro de 2025.

Prezada Senhora,

Informo-lhe que, com referência ao **PROCESSO Nº 002/2.025 – DISPENSA Nº 002/2.025**, cujo objeto deste é a **Contração de empresa para aquisição de aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro e prestação de serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's.** existe dotação para o exercício tudo em conformidade com a Legislação.

Segue em anexo a ficha do qual será empenhado à contratação em destaque.

Sendo o que me cumpria para o momento, na oportunidade envio-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Thiago de Jesus Francisco
Contador

CAMARA MUNICIPAL DE ASPÁSIA

RUA SANTOS, N. 350 Bairro: CENTRO

CNPJ: 65712002000159, Email: administracao@aspasia.sp.gov.br / ASPÁSIA-SP

Página: 1 de 1
Gestão Contábil
2025

Posição de Saldo de Dotação Orçamentária em 06/02/2025

Ficha: 9-7 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Unidade Orçamentária

01 - LEGISLATIVO

010 - CAMARA MUNICIPAL

Funcional Programática

01 - Legislativa

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

001 - Processo Legislativo

2.055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA

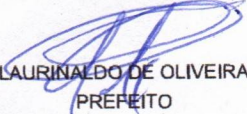
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso 1 - TESOURO

Código de Aplicação 110.0 - GERAL

Posição da Dotação

Dotação:	135.000,00
Anulação:	0,00
Suplementações:	0,00
Empenhado	79.219,95
Saldo:	55.780,05


LAURINALDO DE OLIVEIRA
PREFEITO


THIAGO DE JESUS FRANCISCO
CONTADOR
CRC 293437/O-5

CAMARA MUNICIPAL DE ASPÁSIA

RUA SANTOS, N. 350 Bairro: CENTRO

CNPJ: 65712002000159, Email: administracao@aspasia.sp.gov.br / ASPÁSIA-SP

Página: 1 de 1
Gestão Contábil
2025

Posição de Saldo de Dotação Orçamentária em 06/02/2025

Ficha: 14-9 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Unidade Orçamentária

01 - LEGISLATIVO

010 - CAMARA MUNICIPAL

Funcional Programática

01 - Legislativa

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

001 - Processo Legislativo

2.055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA

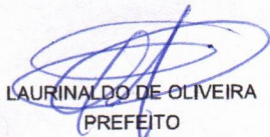
449052.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso 1 - TESOURO

Código de Aplicação 110.0 - GERAL

Posição da Dotação

Dotação:	20.000,00
Anulação:	0,00
Suplementações:	0,00
Empenhado	0,00
Saldo:	20.000,00


LAURINALDO DE OLIVEIRA
PREFEITO


THIAGO DE JESUS FRANCISCO
CONTADOR
CRC 293437/O-5



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx07) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

DESPACHO

Do: Gabinete do Presidente

Para: Administrativo da Câmara

Referente: Contratação de empresa para aquisição de aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro e prestação de serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's.

Laurinaldo de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Aspásia/SP, no uso de minhas atribuições legais, considerando a necessidade do objeto do presente procedimento, tendo em vista a informação da existência e de saldo de dotação para a futura contratação, **DETERMINO** ao Departamento Administrativo, para que tome as providências quanto aos expedientes necessários e encaminhe à Procuradoria Jurídica Municipal, para assessorar o Agente de Contratação, no que for necessário, bem como realizar o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, inclusive a Minuta de Termo de Contrato, com fundamento no art. 8º, parágrafo 3º, art. 53, parágrafo 4º e art. 72, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133.

Após, voltem conclusos.

Cumpra-se.

Aspásia - SP, 05 de fevereiro de 2025.

Laurinaldo de Oliveira
Presidente da Câmara

Ao

Departamento Administrativo

Marilene Gonçalves Garcia Conejo



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3884-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº. xx/2.025

PROCESSO Nº. 002/2.025

DISPENSA DE LICITAÇÃO (FÍSICA) Nº. 002/2.025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Aspásia

Rua: José Gonçalves Valentim, nº 145 - Centro.

CEP: 15.763-000 – Aspásia (SP)

CNPJ: 01.633.543/0001-09

CONTRATADA:

A Câmara Municipal de Aspásia-SP, situada na Rua José Gonçalves Valentim, nº. 145, Centro, CNPJ nº 01.633.543/0001-09, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Laurinaldo Oliveira, brasileiro, portador do documento de identidade RG: 246960218 SSP/SP, e do CPF (MF): 254.704.138-37, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 654, Centro, na Cidade de Aspásia, CEP: 15763-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na Rua/Avenida....., em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 007/2.024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação (Física) nº 007/2.024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contração de empresa para aquisição de aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro e prestação de serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

12.1. O Termo de Referência, que embasou a contratação;



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

1.2.2. A Autorização de Contratação

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do contrato.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e medição Final.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx67) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx07) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, Projeto Básico, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo.
- 6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 6.1.10. O Legislativo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração de Legislativo no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 7.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx07) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Legislativa ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos legislativo, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx07) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Haverá uma Garantia de 12 (doze) meses dos equipamentos adquiridos.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx7) 3684-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l”, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas “a” a “l”, do subitem acima deste Contrato, concomitantemente às demais sanções, nas seguintes proporções:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigésimo) dias;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 10.1;
- d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1;



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx7) 3684-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1;

f) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1;

g) Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1.

9.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx7) 3684-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.783-000 – ASPÁSIA/SP

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01 – Legislativo

010 – Câmara municipal

01 – Legislativa

031 – Ação legislativo

2.055 – Manutenção da Secretaria da Câmara

449052.00 – Equipamentos e material permanente

339039.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx07) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laurinaldo Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 254.704.138-37

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Laurinaldo Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 254.704.138-37

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Laurinaldo Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 254.704.138-37

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Laurinaldo Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 254.704.138-37

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx07) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Fone/Fax:

E-mail:

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro e prestação de serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's.

Total da Proposta Global: R\$

Banco:

Conta:

Agência:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Cidade/Estado, _____ de xxxxxxxx de 2.025.

Nome completo, CPF e assinatura do representante legal da empresa:



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx07) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ASPÁSIA- SP.

Dispensa de Licitação (Física) nº 002/2.025

Ao

Senhor Agente de Contratação

Prezado Pregoeiro:

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **Dispensa nº 002/2.025 - Processo nº 002/2.025**, promovido pela Câmara do Município de Aspásia, **DECLARO** sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21:

1 - Que conhecemos e aceitamos todas as condições constantes do Termo de Referência, bem como, de seus Anexos e que, assim sendo, **atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.**

2 - Que inexistente **fato impeditivo** para a Empresa licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

3 - Que comprometemos a comunicar esta Casa de Leis a ocorrência de qualquer **fato superveniente impeditivo à habilitação.**

4 - Que a Empresa acima mencionada encontra-se em situação **regular perante o Ministério do Trabalho**, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

5 - Que não Emprega menor de **18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.**

6- Que a Empresa não possui **sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21**, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

7 - Que a Empresa **Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos**



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx67) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

8 – Que a Empresa **Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.**

9 – Declaro que minha empresa é **Microempresa ou Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. **(quando for o Caso).**

10 - O responsável da empresa pela execução do objeto do contrato será o Sr....., e o preposto que representará durante a execução dos trabalhos será o Sr.(a)

Aspásia, em xx de xxxx de 2.025.

(Assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta Declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx07) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.783-000 – ASPÁSIA/SP

Câmara Municipal, de Aspásia (SP), 06 de fevereiro de 2025.

Do: Departamento Administrativo da Câmara

Para: Departamento Jurídico

ASSUNTO: PEDE PARECER

Cumprimentando-o cordialmente, venho mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, no sentido e solicitar a emissão de Parecer Jurídico, quanto a Minuta do Contrato do **Processo nº 002/2.025**, Modalidade **Dispensa de Licitação (Física) nº 002/2.025**, cujo objeto é a **contração de empresa para aquisição de aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro e prestação de serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's.**

Atenciosamente,

Marilene Gonçalves Garcia Conejo

Departamento Administrativo



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx7) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

1. RELATÓRIO

1.1. Para que esta Assessoria Jurídica procedesse à análise, foi encaminhado pelo Setor de Administrativo Desta Casa de Lei Processo de Licitação nº 002/2025, encaminhado com o propósito de se aferir sobre a observância da legalidade do procedimento à luz da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.2. O Processo supra referendado trata-se da modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2025, visando a **contratação de empresa para aquisição de aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro e prestação de serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's.**

1.3. A demanda foi formalizada a pedido do Sra. **Sra. Marilene Gonçalves Garcia Comejo** – Diretora Administrativa, responsável pelo órgão demandante, que informou ao Setor de Licitações a necessidade da contratação, a qual foi justificada com intuito de atender a administração deste legislativo municipal.

1.4. Feitas essas considerações, compulsando os autos verificamos:

1.4.1. Termo de Autuação do Processo;

1.4.2. Autorização para Abertura da Licitação, conforme Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal;

1.4.3. Documento de Formalização da Demanda, Formulário Padrão de Pesquisa de Preços e ainda Termo de Referência definindo o objeto, devidamente assinados pela autoridade competente;

1.4.4. O Departamento de Contabilidade informou a Dotação Orçamentária, indispensável para cobrir as despesas, conforme despacho do Sr. Contador, **Thiago de Jesus Francisco**.

1.5. Estes são os fatos.

1.6. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

2.1. Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico no presente caso se dá nos termos do § 4º do artigo 53 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante análise jurídica promovendo um controle prévio de legalidade.

2.2. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

2.3. Portanto, tornam-se as informações como técnicas dotadas de verossimilhanças, **pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.**



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx7) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

2.4. Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, **não representando prática de ato de gestão**, mas sim uma aferição técnico-jurídica da fase interna do certame, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

2.5. Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

3. ANÁLISE JURÍDICA

3.1. Quanto à análise do Processo Licitatório nº 002/2025, Dispensa de Licitação nº 002/2025, que tem como objeto a **“Contratação de empresa para aquisição de aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu’s, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro e prestação de serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu’s”**. temos que atrai a incidência das normas gerais estabelecidas no artigo 72, e seguintes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, na modalidade de Dispensa de Licitação.

3.2. Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos ou serviços, encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação. Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. No entanto, deverá ser observado o quanto estabelecido no artigo 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:-

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

3.3. Uma das principais hipóteses de dispensa é relacionada a contratação por pequeno valor. O legislador considerou não ser justificável a abertura da licitação em vista do custo para abertura e concretização do procedimento licitatório, para contratações de pequena monta.

3.4. Portanto, no caso em análise, observa-se que não há nenhum óbice legal com relação a opção pela contratação direta, uma vez que presentes os requisitos impostos pela legislação que rege a matéria.

3.5. No caso em análise, é preciso atentar e tomar cuidado com o total da despesa anual (no decorrer do exercício financeiro - 01/janeiro a 31/dezembro), para que não haja fracionamento ilegal de despesas, levando-se em consideração a natureza do objeto, devendo a administração abster-se de contratar serviços por dispensa de licitação quando o total das despesas anuais não se enquadrar no limite estabelecido na legislação, o que não se vislumbra no caso em análise, eis que se trata de contratação onde o valor estimado não ultrapassa os limites legais.

3.6. Com essas colocações, desde que observadas as determinações legais acima transcritas, bem como os demais requisitos relacionados à matéria, temos que a modalidade escolhida se amolda ao Princípio da Legalidade.

3.7. Em análise das documentações acostadas ao procedimento licitatório em questão, verifica-se que a priori encontram-se atendidas tais exigências quanto a fase preparatória, ou seja, diante do já destacado anteriormente, a melhor técnica jurídica orienta pela possibilidade da realização do procedimento de contratação como pretendido.

3.8. Pois bem, diante do que consta dos autos estão presentes os requisitos necessários ensejadores do prosseguimento do processo licitatório em apreço, devendo a administração buscar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis interessados, sempre em busca da melhor oferta para a Administração.

3.9. Desta feita o procedimento licitatório ora em análise está embasado nos artigos da lei de regência, estando assim dentro dos limites da legalidade.

4. CONCLUSÃO:

4.1. Assim, conclui-se, que os requisitos legais inerentes a matéria foram devidamente cumpridos no presente feito na fase preparatória, pelo que o parecer é favorável ao prosseguimento do certame.

4.2. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e nos termos do § 4º do artigo 53 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante análise jurídica promovendo um controle prévio de legalidade. Repita-se que toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre o procedimento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos formais da instrução processual e do controle prévio de legalidade, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.783-000 – ASPÁSIA/SP

elementos que fundamentem a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

4.3. Destarte, não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal de Aspásia.

4.4. Por fim, repita-se, a Assessoria Jurídica não possui o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o **acerto**, a **conveniência** e a **oportunidade** dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo presente processo licitatório, bem como, de opinar sobre a conveniência do **objeto** da presente contratação, o qual foi autorizado pela autoridade competente (Presidente da Câmara Municipal).

4.5. Diante do exposto, fica a critério do Sr. Chefe do Poder Legislativo, usando da discricionariedade do Poder Público, decidir pela contratação, devendo para tanto levar em consideração os princípios da conveniência, oportunidade e economicidade, e principalmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

Esse o entendimento, à consideração superior.

Aspásia-SP, 06 de fevereiro de 2025.

Fernando Longhi Tobal
OAB/SP n.º 221.314



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.783-000 – ASPÁSIA/SP

PROCESSO Nº 002/2.025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2.025

O Agente de Contratação da Câmara do Município de Aspásia, por ordem do ordenador de despesas e no uso de suas funções estabelecidas e devidamente nomeada pela Portaria n.º 06 de 03 de janeiro de 2.024, vem dar prosseguimento no presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** conforme abaixo:

1 - Objeto: Contratação de empresa para aquisição de aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro e prestação de serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's.

2 - Fundamentação Legal: A Dispensa de licitação tem como fundamento o Art. 75, inciso II, da Lei Federal de Licitações 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e no Ato da Mesa n.º 01/2024.

3 – Pesquisa de Preço: Foi feito pesquisa de preço com 2 (três) empresas da região, e pelo PNCP conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e do Ato da Mesa nº01/2024.

4 - Publicação: Pedimos que o Departamento Administrativo da Câmara Municipal publique o aviso de dispensa de licitação para a contratação pretendida, no Diário Oficial do Município, com o prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa, com fundamento no art. 75, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Ato da Mesa n.º 01/2024.

Aspásia-SP, 06 de fevereiro de 2025.

Laurinaldo de Oliveira
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, inciso I, §3º, Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Ato da Mesa n.º 01/2024.

PROCESSO N° 002/2.025

DISPENSA DE LICITAÇÃO (FISICA) N° 002/2.025

O Município de Aspásia-SP, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Ato da Mesa n.º 01/2024, torna público aos interessados que estará recebendo de empresas do ramo **até o dia 11 de fevereiro de 2.025**, propostas de preços com julgamento global, para dispensa de licitação que objetiva **Contração de empresa para aquisição de aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro e prestação de serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's**. A documentação inerente a habilitação se encontra no termo de referência anexo a este aviso. As propostas e Habilitação poderão ser enviadas pelo e-mail cmaspasia@yahoo.com.br, ou através de protocolo na Rua José Gonçalves Valentim, nº 145 – Centro em Aspásia-SP.

Anexo ao aviso:

- Termo de Referencia
- Modelo de Proposta
- Modelo de Declaração unificada

Aspásia-SP, 06 de fevereiro de 2025.

Laurinaldo de Oliveira
Presidente da Câmara

Sexta-feira, 07 de Fevereiro de 2025



Diário Oficial Aspásia

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Extrato de Contrato	2
CÂMARA MUNICIPAL	4
Aviso de Dispensa de Licitação	4
Termo de Referencia Projeto Basico	5
PREFEITURA MUNICIPAL	31
Convite Audiência Pública Saúde	31

FEVEREIRO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 1127/2025

Expediente

O Diário Oficial de Aspásia é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Aspásia, Conforme **Lei Municipal nº 743/2016**, de 07 de dezembro de 2016.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Aspásia poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://ecriediariooficial.com.br/aspasia>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Aspásia

CNPJ: 65.712.002/0001-59

Endereço: Rua Santos, 350, Centro

Telefone: (17) 3664-8780

Site: <https://www.aspasia.sp.gov.br>

Câmara Municipal de Aspásia

CNPJ: 01.633.543/0001-09

Endereço: Rua Jose Gonçalves Valentim, 145, Centro

Telefone: (17) 3664-1203

Site: <http://www.camaraaspasia.sp.gov.br>

Previdência Municipal de Aspásia

CNPJ: 05.146.146/0001-63

Endereço: Rua Santos, 350, Centro

Telefone: (17) 3664-8080

Site: <http://www.ipremaspasia.sp.gov.br>

MUNICIPIO DE ASP
ASIA: 6571200200
0159

Digitally signed by
MUNICIPIO DE
ASPÁSIA: 65712002
000159
Date: 2025.02.07
11:26:23 -03:00
Reason: Assinado
pela plataforma
eCrie



Câmara Municipal de Aspásia

Tel: (19) 3942-1212

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, inciso I, §3º, Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Ato da Mesa n.º 01/2024.

PROCESSO Nº 002/2.025

DISPENSA DE LICITAÇÃO (FÍSICA) Nº 002/2.025

O Município de Aspásia-SP, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Ato da Mesa n.º 01/2024, torna público aos interessados que estará recebendo de empresas do ramo até o **dia 11 de fevereiro de 2025**, propostas de preços com julgamento global, para dispensa de licitação que objetiva **Contração de empresa para aquisição de aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro e prestação de serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's**. A documentação inerente a habilitação se encontra no termo de referência anexo a este aviso. As propostas e Habilitação poderão ser enviadas pelo e-mail cmaspasia@yahoo.com.br, ou através de protocolo na Rua José Gonçalves Valentim, nº 145 – Centro em Aspásia-SP.

Anexo ao aviso:

- Termo de Referência
- Modelo de Proposta
- Modelo de Declaração unificada

Aspásia-SP, 06 de fevereiro de 2025.

Laurinaldo de Oliveira
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

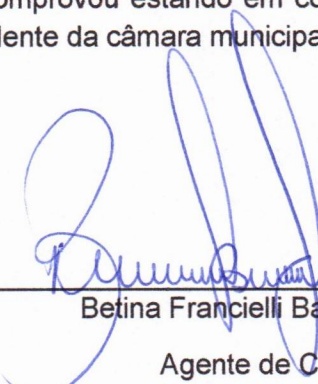
RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

ATA Nº 01 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO (FÍSICA) Nº 002/2.025 PROCESSO Nº 002/2.025

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09h30, na sala da administração da Câmara Municipal de Aspásia, a Agente de Contratação a Senhora Betina Francielli Baungarte Fuzetto, designada pela portaria nº 06 de 21 de fevereiro de 2024, para analisar e receber a documentação e proposta/Planilha Orçamentaria Cronograma Físico Financeiro e memorial Descritivo referente à Dispensa de Licitação (Física) nº 002/2.025, que objetiva a **Contração de empresa para aquisição de aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro e prestação de serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's**, O aviso de dispensa de licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município e sitio eletrônico, no dia 06 de fevereiro de 2.025, com o prazo de até o dia 11 de fevereiro de 2.025, para o envio de eventuais novas propostas de preço. Decorrido o prazo a Agente de Contratação constatou que não houve manifestação de interesse de empresa em protocolar proposta de preço, Sendo assim a comissão convoca a empresa **24.156.392 FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA**, que foi a empresa que orçou o menor valor sendo o mais vantajoso para a administração sendo um valor global de 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais), e após analisar a documentação referente à regularidade fiscal e outros documentos solicitados para habilitação da futura contratação comprovou estando em conformidade com o solicitado direcionam-se os fatos ocorridos ao presidente da câmara municipal para as devidas providencias.

Aspásia, 11 de fevereiro de 2.025.


Betina Francielli Baungarte Fuzetto,

Agente de Contratação

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2638087248

9	10	11	12
A00			
A1		30/05/2033	
A2			
B		30/05/2033	
H1			
C		30/05/2033	
C1			

LOCAL
 UIRANIA, SP

30/05/2033

30/05/2033

30/05/2033

30/05/2033

30/05/2033

30/05/2033

30/05/2033

2. e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DATA Y LUGAR DE NACIMIENTO - 4. Data de Emissão / Issuing Date / DATA DE EMISSÃO - 5. Facha de Emissão - 6. Data de Validade / Expiration Date / DATA DE VALIDADE - 7. Validade - 8. Documento Identidade / Identity Document / Documento de Identidad - 9. Issuante / Issuer / Emissor - 10. Documento de Identificação / Identification Document / Documento de Identificación - 11. Assessor Especializado / Specialized Assessor / Asesor Especializado - 12. Ordem Licença / Order License / Orden Licencia - 13. Número da Permissão de Condução / Nationality / Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 14. Categoria de Permissão de Condução / Category of Permits to Drive / Categoría de Permisos de Conducir - 15. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Vehículos de la Cartera de Habilitación - 16. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA043805045<223<<<<<<<<<<
9004300M3305304BRA<<<<<<<<<<8
FABIO<<HENRI<CORDEIRO<OLIVEIRA



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 24.156.392/0001-40

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

24110802683-27

Data e hora da emissão

18/11/2024 20:29:01

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



48

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 24.156.392 FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA
CNPJ: 24.156.392/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:31:34 do dia 18/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2025.

Código de controle da certidão: **51B6.89EC.62C7.D7EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA
AVENIDA BRASIL, 390 - CENTRO - URÂNIA
CNPJ: 46.611.117/0001-02



CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

007865

Contribuinte

FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA

Logradouro

RUA RIO DE JANEIRO

Bairro

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Cidade

URÂNIA

CPF/CNPJ

24.156.392/0001-40

Número

Complemento

343

CEP

15761020

UF

SP

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

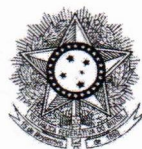
Emitida às 14:31:59 do dia 06/02/2025

Válida até 08/03/2025

Código de Controle da Certidão/Número 129E884A8F92A80C

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 24.156.392 FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.156.392/0001-40

Certidão nº: 79690630/2024

Expedição: 18/11/2024, às 20:36:48

Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **24.156.392 FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.156.392/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

57

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.156.392/0001-40
Razão Social: FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA ME
Endereço: R RIO DE JANEIRO 00343 / NOSSA SENHORA DE FA / URANIA / SP / 15760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2025 a 16/02/2025

Certificação Número: 2025011804285575760619

Informação obtida em 06/02/2025 14:34:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



06/02/2025

0083837537

52

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8656198**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/02/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA, CNPJ: 24.156.392/0001-40, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

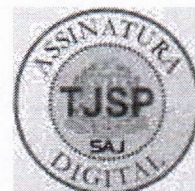
Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2025.

PEDIDO Nº:**0083837537**



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA

CPF

383.106.508-09

CNPJ

24.156.392/0001-40

Data de Abertura

12/02/2016

Nome Empresarial

24.156.392 FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA

Capital Social

3.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

12/02/2016

Endereço Comercial

CEP

15760-000

Logradouro

RUA RIO DE JANEIRO

Número

343

Bairro

NOSSA SENHORA DE FATIMA

Município

URANIA

UF

SP

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

2º período

Início

01/01/2023

Fim

-

1º período

12/02/2016

31/12/2020

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

Atividade Principal (CNAE)

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Atividades Secundárias (CNAE)

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

54

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021.)

**PROCESSO N. 002/2.025
DISPENSA N. 002/2.025**

Referente: Contratação de empresa para aquisição de aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro e prestação de serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's.

Laurinaldo Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Aspásia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação, nos termos do art. 75, inc. II, da lei 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme Art. 2º Inciso I do Ato da Mesa nº001/2.024 com a empresa **24.156.392 FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 24.156.392/0001-40, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 343 – Nossa Senhora de Fatima em Urania/SP, valor global de R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais).

Aspásia/SP, em 12 de fevereiro de 2.025.

Laurinaldo de Oliveira
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2.025

PROCESSO Nº. 002/2.025

DISPENSA DE LICITAÇÃO (FÍSICA) Nº. 002/2.025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Aspásia

Rua: José Gonçalves Valentim, nº 145 - Centro.

CEP: 15.763-000 – Aspásia (SP)

CNPJ: 01.633.543/0001-09

CONTRATADA: 24.156.392 FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA

Rua Rio de Janeiro nº 343 – Nossa Senhora de Fatima

CEP: 15.760-000 – Urânia/SP

CNPJ: 24.156.392/0001-40

A Câmara Municipal de Aspásia-SP, situada na Rua José Gonçalves Valentim, nº. 145, Centro, CNPJ nº 01.633.543/0001-09, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Laurinaldo Oliveira, brasileiro, portador do documento de identidade RG: 246960218 SSP/SP, e do CPF (MF): 254.704.138-37, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 654, Centro, na Cidade de Aspásia, CEP: 15763-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **24.156.392 FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.156.392/0001-40**, sediado na Rua Rio de Janeiro nº 343 – Nossa Senhora de Fatima Centro em Urânia/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Fabio Henrique Cordeiro Oliveira, proprietário, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 002/2.025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação (Física) nº 002/2.025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contração de empresa para aquisição de aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro e prestação de serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

12.1. O Termo de Referência/Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria e Cronograma físico Financeiro que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e o prazo de entrega do produto de 30 (trinta Dias) a contar da data de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência/Projeto Básico, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do contrato.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e medição Final.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx7) 3684-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.783-000 – ASPÁSIA/SP

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3684-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, anexo a este Contrato.
- 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, Projeto Básico, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo.
- 6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 6.1.10. O Legislativo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração de Legislativo no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 7.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx7) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Legislativa ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos legislativo, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx7) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Haverá uma Garantia de 05 (cinco) anos os serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx07) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l”, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas “a” a “l”, do subitem acima deste Contrato, concomitantemente às demais sanções, nas seguintes proporções:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigésimo) dias;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 10.1;
- d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1;



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

- e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1;
- f) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1;
- g) Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1.

9.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx7) 3684-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.783-000 – ASPÁSIA/SP

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01 – Legislativo

010 – Câmara municipal

01 – Legislativa

031 – Ação legislativo

2.055 – Manutenção da Secretaria da Câmara

449052.00 – Equipamentos e material permanente

339039.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Urânia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aspásia, 12 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASPÁSIA

LAURINALDO OLIVEIRA

CONTRATANTE

24.156.392 FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA

Fabio Henrique Cordeiro Oliveira

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

RG. 20018721-1

RG. 24.193.249-8



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx7) 3 664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATADO: 24.156.392 FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro e prestação de serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- h) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- i) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- j) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- k) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- l) É de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- m) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- n) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Aspásia, em 12 de fevereiro de 2.025.



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3684-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.783-000 – ASPÁSIA/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laurinaldo de Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 254.704.138-37

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Laurinaldo de Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 254.704.138-37

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Laurinaldo de Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 254.704.138-37

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fabio Henrique Cordeiro Oliveira

Cargo: proprietário

CPF: 383.106.508-09

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Laurinaldo de Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 254.704.138-37

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Laurinaldo de Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 254.704.138-37

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx07) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3684-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Aspásia - SP

CNPJ Nº: 01.633.543/0001-09

CONTRATADA: 24.156.392 FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA

CNPJ Nº: 24.156.392/0001-40

CONTRATO Nº 001/2025

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2025

VIGÊNCIA: 12/02/2025 à 12/04/2025

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro e prestação de serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's.

VALOR GLOBAL (R\$): R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Aspásia - SP, em 12 de fevereiro de 2025.


Laurinaldo Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

E-mail: cmaspasia@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx17) 3684-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 002/2025

DISPENSA Nº 002/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Aspásia

Rua: José Gonçalves Valentim, nº 145 - Centro.

CEP: 15.763-000 – Aspásia (SP)

CNPJ: 01.633.543/0001-09

CONTRATADA: 24.156.392 FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA

Rua Rio de Janeiro nº 343 – Nossa Senhora de Fatima

CEP: 15.760-000 – Urania/SP

CNPJ: 24.156.392/0001-40

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro e prestação de serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – Legislativo

010 – Câmara municipal

01 – Legislativa

031 – Ação legislativo

2.055 – Manutenção da Secretaria da Câmara

449052.00 – Equipamentos e material permanente

339039.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

VALOR: R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais).

Vigência: 12/02/2025 a 12/04/2025

Câmara Municipal de Aspásia 12 de fevereiro de 2025.

Laurinaldo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

***Câmara Municipal de Aspásia***

Tel/Fax (0xx17) 3864-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 - CENTRO - CEP 15.763-000 - ASPÁSIA/SP

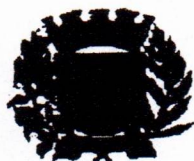
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021.)**PROCESSO N. 002/2.025****DISPENSA N. 002/2.025**

Referente: Contratação de empresa para aquisição de aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro e prestação de serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's.

Laurinaldo Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Aspásia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação, nos termos do art. 75, inc. II, da lei 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme Art. 2º Inciso I do Ato da Mesa nº001/2.024 com a empresa **24.156.392 FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 24.156.392/0001-40, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 343 - Nossa Senhora de Fatima em Urania/SP, valor global de R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais).

Aspásia/SP, em 12 de fevereiro de 2.025.

Laurinaldo de Oliveira
Presidente da Câmara

***Câmara Municipal de Aspásia***

Tel/Fax (0xx17) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 - CENTRO - CEP 15.763-000 - ASPÁSIA/SP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025**PROCESSO Nº 002/2025****DISPENSA Nº 002/2025**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Aspásia
Rua: José Gonçalves Valentim, nº 145 - Centro.
CEP: 15.763-000 - Aspásia (SP)
CNPJ: 01.633.543/0001-09

CONTRATADA: 24.156.392 FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA
Rua Rio de Janeiro nº 343 - Nossa Senhora de Fatima
CEP: 15.760-000 - Urania/SP
CNPJ: 24.156.392/0001-40

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro e prestação de serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 - Legislativo

010 - Câmara municipal

01 - Legislativa

031 - Ação legislativo

2.055 - Manutenção da Secretaria da Câmara

449052.00 - Equipamentos e material permanente

339039.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

VALOR: R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais).**Vigência:** 12/02/2025 a 12/04/2025

Câmara Municipal de Aspásia 12 de fevereiro de 2025.

Laurinaldo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ASPÁSIA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS / SETOR DE CONTABILIDADE
RUA SANTOS, N. 350 - CENTRO - 15763000 - ASPÁSIA SP
CNPJ - 65712002000159

NOTA DE
EMPENHO
Global

72

NORMAL

CONTABILIDADE Empenho n.º 2025 /100.091-0	FICHA 14-9	DATA 01/04/2025	REQUISIÇÃO
--	---------------	--------------------	------------

LICITAÇÃO Dispensa 2,00 - 2025 1/2.025	DOCUMENTO NF-	VENCIMENTO
---	------------------	------------

NOME 24.156.392 FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA	CÓDIGO 1078-0
ENDEREÇO R SAO PAULO URANIA BANCO	SP 15760 0 24.156.392/0001-40
AGENCIA	CONTA

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	Valor Empenho	VALOR
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO.		11.850,00
	Valor Retido	0,00
Fonte de Recurso: 1 TESOURO	Valor Líquido	11.850,00

Código de Aplicação: 110.0 - GERAL -
Centro de Custo :1 - CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
	01.01.01	LEGISLATIVO - CAMARA MUNICIPAL		
	449052.00.34	MAQUINAS UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	01.031.001.2.055	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA		
D	123110199	OUTRAS MAQUINAS APARELHOS EQUIPAMENTOS E FERRAME		
C	213110101	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)		
DOTAÇÃO ATUAL		EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
20.000,00		0,00	11.850,00	8.150,00

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS PERTINENTES,
AUTORIZO O PROCESSAMENTO DA NOTA DE EMPENHO
E A REALIZAÇÃO DA DESPESA, CONFORME DADOS
ACIMA
DISCRIMINADOS, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 11.850,00

4 / 2025

LAURINALDO DE OLIVEIRA
PREFEITO

PAGAMENTO - ARTIGO DE CAIXA

NESTA DATA FORAM EMITIDAS AS ORDENS DE PAGAMENTO
DA DESPESA, CONFORME DADOS ABAIXO:

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	0224-40		11.850,00

____/____/____

BETINA FRANCIELLI BAUNGARTE
CHEFE SETOR FINANCE

PROCESSAMENTO CONTÁBIL

NESTA DATA FOI EMITIDA A PRESENTE NOTA DE
EMPENHO
DA DESPESA ACIMA ESPECIFICADA.

1 / 4 / 2025

THIAGO DE JESUS FRANCISCO
CONTADOR

LIQUIDAÇÃO

NO TRÂMITE DE PROCESSAMENTO DA DESPESA,
ATESTO
SUA EFETIVA REALIZAÇÃO E REGULARIDADE, ESTANDO
LIQUIDADA E CERTA, AUTORIZANDO SUA QUITAÇÃO.

____/____/____

LAURINALDO DE OLIVEIRA
PREFEITO

RECIBO

RECEBI (EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA NOTA DE
EMPENHO.

____/____/____

24.156.392 FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLI

CAMARA MUNICIPAL DE ASPÁSIA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS / SETOR DE CONTABILIDADE
RUA SANTOS, N. 350 - CENTRO - 15763000 - ASPÁSIA SP
CNPJ - 65712002000159

NOTA DE
EMPENHO
Global

73

NORMAL

CONTABILIDADE Empenho n.º 2025 /100.092-0		FICHA 9-7	DATA 01/04/2025	REQUISIÇÃO
LICITAÇÃO Dispensa 2,00 - 2025 1/2.025		DOCUMENTO NF-		VENCIMENTO
NOME 24.156.392 FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA	CÓDIGO 1078-0			
ENDEREÇO R SAO PAULO URANIA BANCO	SP	15760 0	24.156.392/0001-40	
AGENCIA				CONTA
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA				VALOR
REFERENTE A INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO.				Valor Empenho 2.000,00
				Valor Retido 0,00
Fonte de Recurso: 1 TESOIRO				Valor Líquido 2.000,00
Código de Aplicação: 110.0 - GERAL -				
Centro de Custo :1 - CAMARA MUNICIPAL				

CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
	01.01.01	LEGISLATIVO - CAMARA MUNICIPAL		
	339039.00.20	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE OUTRAS - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JUR		
	01.031.001.2.055	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA		
D	332310600	MANUTENCAO E CONSERVACAO		
C	213110101	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)		
DOTAÇÃO ATUAL		EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
150.000,00		0,00	2.000,00	148.000,00

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS PERTINENTES, AUTORIZO O PROCESSAMENTO DA NOTA DE EMPENHO E A REALIZAÇÃO DA DESPESA, CONFORME DADOS ACIMA DISCRIMINADOS, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 4 / 2025 LAURINALDO DE OLIVEIRA PREFEITO	PROCESSAMENTO CONTÁBIL NESTA DATA FOI EMITIDA A PRESENTE NOTA DE EMPENHO DA DESPESA ACIMA ESPECIFICADA. 1 / 4 / 2025 THIAGO DE JESUS FRANCISCO CONTADOR																								
PAGAMENTO - ARTIGO DE CAIXA NESTA DATA FORAM EMITIDAS AS ORDENS DE PAGAMENTO DA DESPESA, CONFORME DADOS ABAIXO: <table><tr><td>BANCO</td><td>CONTA</td><td>CHEQUE</td><td>VALOR</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td>2000,00</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table> 4 / 2025 BETINA FRANCIELLI BAUNGARTE CHEFE SETOR FINANCE	BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR				2000,00																	LIQUIDAÇÃO NO TRÂMITE DE PROCESSAMENTO DA DESPESA, ATESTO SUA EFETIVA REALIZAÇÃO E REGULARIDADE, ESTANDO LIQUIDADA E CERTA, AUTORIZANDO SUA QUITAÇÃO. 4 / 2025 LAURINALDO DE OLIVEIRA PREFEITO
BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR																						
			2000,00																						
	RECIBO RECEBI (EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA NOTA DE EMPENHO. 4 / 2025 24.156.392 FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLI																								